

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 083/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite 019/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **LUIZ FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.122.875/0001-12, com sede na cidade de Taquari-RS, à Rua Carlos Leopoldo Voges, nº 59, Bairro São João, neste ato representada por Luiz Fernando das Neves Brandão, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 635.640.920-72, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação para prestação de serviços de limpeza e manutenção da Lagoa Armênia, da Praça da Bandeira, pátios das Sedes da Secretaria de Habitação e Assistência Social e da Farmácia Básica, nos termos e condições definidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da vinculação:**

**II.1.** Processo licitatório modalidade Carta Convite nº 019/2017, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Do prazo e das condições da prestação de serviço:**

**III.1** - A prestação dos serviços será realizada mensalmente, mediante solicitação do fiscal anuente do contrato e nos locais definidos na Cláusula anterior.

**III.2** – O contrato terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser renovado por igual período ou superior, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

**III.3** - No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

**III.4.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**III.5.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Das obrigações:**

##### **IV.1. DA CONTRATADA:**

**IV.1.1.** Executar os serviços, nos termos da solicitação do fiscal anuente e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinente a matéria.

**IV.1.2.** Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste edital, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**IV.1.3.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

##### **IV.2. DA CONTRATANTE:**

**IV.2.1.** Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**IV.2.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Cleonice T. de Almeida, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Do pagamento:**

**VI.1.** Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** mensais.

**II.2** - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da relação dos serviços prestados no mês de referência e liberação do fiscal anuente, bem como dos documentos exigidos na Cláusula Terceira, no item III.3.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da rescisão:**

**VII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Das penalidades:**

### **VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Proj./Atividade: 2007 – Manutenção do Serv.de Assist.Social;

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Recurso: 01 - Livre.

Proj./Atividade: 2010 – Manutenção Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Recurso: 01 - Livre.

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.;  
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;  
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da retenção do INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de novembro de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: